

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de setembro de 2021 às 07h55
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Patentes

Bolsonaro sanciona projeto que permite quebra temporária de patentes de vacinas 3

GERAL | SANDRA MANFRINI | O ESTADO DE S.PAULO

Folha.com | BR

Patentes

Ao sancionar lei que quebra patente de vacina, Bolsonaro diz que não vai quebrar patente de vacina 5

EQUILÍBRIO

Yahoo! Notícias Brasil | SP

01 de setembro de 2021 | Direitos Autorais

Google apela contra multa de €500 milhões aplicada pela França 6

CAPA

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

STJ libera acesso a dados sobre a participação individual em obras coletivas 7

CONSULTOR JURÍDICO

Bolsonaro sanciona projeto que permite quebra temporária de patentes de vacinas

GERAL

Segundo o governo, a medida não será aplicada, no momento atual, para o enfrentamento da pandemia de covid-19, "uma vez que as vacinas estão sendo devidamente fornecidas pelos parceiros internacionais"

BRASÍLIA - O presidente **Jair** Bolsonaro sancionou o projeto de lei que permite a quebra temporária de patentes para vacinas e medicamentos para enfrentamento de emergências de saúde. Agora, o governo poderia apelar a esse instrumento no caso dos imunizantes contra **covid-19**, mas apenas se o produtor não conseguir atender a demanda. A medida, que ainda será publicada no Diário Oficial da União, altera a Lei de Propriedade Industrial, conhecida como Lei das Patentes.

A nova lei estabelece garantias sobre o caráter temporário de **quebra** de patente, protege o titular contra a exploração indevida e fixa parâmetros mínimos para remuneração.

Pelo texto aprovado no Congresso e agora sancionado, a licença para a produção será concedida a empresas que possam ter capacidade técnica e econômica comprovada para a fabricação de vacinas e medicamentos. O titular da patente, por sua vez, receberá o equivalente a 1,5% sobre o preço líquido de venda do produto até que o valor seja estabelecido.

"O licenciamento compulsório é feito caso a caso e mediante o pagamento de uma indenização para o proprietário da patente. Além disso, o licenciamento compulsório somente será determinado pelo Poder Público na hipótese excepcional de o titular da pa-

tente se recusar ou não conseguir atender à necessidade local", diz a Secretaria Geral em nota divulgada há pouco.

Dessa forma, segundo o governo, a medida não será aplicada, no momento atual, para o enfrentamento da pandemia de covid-19, "uma vez que as vacinas estão sendo devidamente fornecidas pelos parceiros internacionais". "Contudo, no futuro, caso exista um desabastecimento do mercado local, há a previsão legal para a possibilidade de aplicação da medida, em um caso extremo", completa.

A Secretaria Geral esclarece ainda que a atual Lei de **Propriedade** Intelectual já prevê o licenciamento compulsório em casos de emergência nacional ou interesse público. Mas a nova lei amplia as hipóteses legais desse licenciamento compulsório.

Pelo texto, o governo deverá elaborar uma lista de **patentes** ou pedidos de **patentes** úteis em até 30 dias após a declaração de emergência. **Patentes** que forem objetos de acordos de **transferência** de tecnologia ou licenciamento voluntário ficarão excluídas dessa quebra. Empresas poderão solicitar o licenciamento voluntário, desde que cumpram condições de volume, preço e prazos compatíveis com a demanda interna do País.

Trechos da lei foram vetados

Apesar da sanção da lei, Bolsonaro vetou alguns trechos aprovados no Congresso. Segundo informou a Secretaria Geral, estão sendo vetados os dispositivos que obrigavam ao proprietário da **patente** efetuar a

Continuação: Bolsonaro sanciona projeto que permite quebra temporária de patentes de vacinas

transferência de *know-how* e a fornecer insumos de medicamentos e vacinas. "Embora meritórias, essas medidas seriam de difícil implementação e poderiam criar insegurança jurídica no âmbito do comércio internacional, além de poder desestimular investimentos em tecnologia e a formação de parcerias

comerciais estratégicas, havendo meios menos gravosos para se assegurar o enfrentamento desse tipo de crise", justifica.

Sandra Manfrini, O Estado de S.Paulo

Ao sancionar lei que quebra patente de vacina, Bolsonaro diz que não vai quebrar patente de vacina

EQUILÍBRIO

Brasília

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) sancionou na noite desta quinta-feira (2) o projeto de lei que permite a quebra temporária de patentes de vacinas contra a Covid-19, de medicamentos e de testes de diagnóstico;

No mesmo comunicado no qual anunciou a sanção, o Palácio do Planalto disse que a **quebra** de patentes não será aplicada neste momento.

Segundo o texto, a medida só será necessária na hipótese da empresa proprietária da patente "se recusar ou não conseguir atender à necessidade local".

"Assim, cabe ressaltar que esse licenciamento compulsório [**quebra** de patentes] não será aplicado, no momento atual, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, uma vez que as vacinas estão sendo devidamente fornecidas pelos parceiros internacionais", diz o comunicado do governo.

"Contudo, no futuro, caso exista um desabastecimento do mercado local, há a previsão legal para a possibilidade de aplicação da medida, em um

caso extremo", continua o texto.

Também na nota, o Planalto diz que a suspensão de uma licença pode ser feita "caso a caso e mediante o pagamento de uma indenização para o proprietário da patente".

De acordo com as regras da nova norma, que altera a Lei de Propriedade Industrial, em casos de emergência nacional ou internacional em saúde o governo publicará uma lista de patentes ou de pedidos de patente de produtos potencialmente necessários ao enfrentamento da situação.

Bolsonaro realizou vetos no texto, que precisarão ser analisados pelo Congresso Nacional os parlamentares têm o poder de manter ou derrubar o veto presidencial.

Entre os dispositivos vetados, estão o que "obrigavam ao proprietário da patente efetuar a transferência de know-how e a fornecer os insumos de medicamentos e vacinas", de acordo com nota do governo. O argumento utilizado é que esses itens eram de difícil implementação e poderiam criar insegurança jurídica.;

Google apela contra multa de €500 milhões aplicada pela França

CAPA

O grupo americano Google recorreu nesta quarta-feira (1) contra a multa de 500 milhões de euros (590 milhões de dólares) que a França impôs à empresa por "não ter negociado de boa fé" a aplicação dos direitos conexos, que remuneram as editoras de imprensa.

"Discordamos de determinados elementos jurídicos e consideramos que o valor da multa é desproporcional a respeito dos esforços que adotamos", afirmou em um comunicado o diretor geral do Google na França, Sébastien Missoffe.

A Autoridade da Concorrência francesa anunciou em julho a primeira multa de uma agência reguladora da União Europeia (UE) sobre a questão dos direitos conexos desde a adoção pelo bloco de uma norma em 2019, que a França rapidamente passou a aplicar.

A agência reguladora também determinou que o Google apresentasse uma "oferta de remuneração pela utilização atual dos conteúdos protegidos" às editoras e agências de notícias, sob pena de multas "de até 900.000 euros (1,06 milhão de dólares) por dia de atraso".

"Reconhecemos os direitos conexos e seguimos comprometidos com a assinatura de acordos na França", destacou Missoffe.

O grupo de tecnologia explicou que adotou ini-

ciativas para responder às demandas da Autoridade de Concorrência, como "ampliar sua oferta a mais de 1.200 editoras de imprensa".

O conflito envolve os direitos que a empresa americana deve pagar às editoras de imprensa francesas pelos conteúdos (trechos de artigos, fotos, vídeos, infografia) que aparecem nas páginas de resultados quando uma pessoa faz uma busca na **internet**.

A princípio, o Google relatou sobre estes "direitos relacionados com os **direitos** autorais" e tentou forçar as editoras a conceder o direito de uso gratuito de seu conteúdo, ao considerar que já cobravam o suficiente pelas visitas que gerava em suas páginas.

Diante da recusa a negociar uma remuneração, as editoras de imprensa e as agências de notícias, como a Agência France-Presse (AFP), recorreram à Autoridade de Concorrência no fim de 2019 por "abuso de posição dominante".

Em abril de 2020, a Autoridade impôs "medidas de urgência" ao Google, ou seja, a obrigação de negociar "de boa fé" uma remuneração às editoras de imprensa, mas em setembro do mesmo ano estas recorreram à agência reguladora novamente por considerar que a empresa não respeitava suas obrigações.

lby/tjc/fp

STJ libera acesso a dados sobre a participação individual em obras coletivas

As associações de gestão coletiva de **direitos** autorais, apesar de possuírem natureza jurídica de direito privado, exercem atividade de interesse público, devendo atender à sua função social. Esse entendimento foi adotado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça para dar provimento ao recurso de um pesquisador que pleiteou que a União Brasileira de Compositores (UBC) fornecesse a ele informações sobre a participação individual de cada artista em obras musicais coletivas.

autorais é um assunto de interesse público

Na ação, o pesquisador alegou que realiza estudo de doutorado na área de propriedade intelectual e que, para conduzir o projeto, seria necessário ter acesso integral aos dados cadastrais das obras musicais catalogadas pela UBC.

O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau, com a sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR). Para a corte estadual, a associação não é órgão público integrante da Administração direta ou indireta de qualquer dos entes federativos, tampouco recebe recursos públicos, de forma que não poderia ser submetida à Lei de Acesso à Informação.

Ainda segundo o TJ-PR, a obrigatoriedade de fornecimento público do percentual de participação de cada artista em músicas coletivas não está prevista na IN 3/2015, editada pelo extinto Ministério da Cultura para regulamentar a Lei 9.610/1998. Essa informação, segundo o tribunal, só deveria ser dis-

ponibilizada para a diretoria de Direitos Intelectuais e os seus associados.

No entanto, além de mencionar o interesse público e a função social, a relatora do recurso especial do pesquisador, ministra Nancy Andrighi, lembrou que o artigo 98 da Lei de **Direitos** Autorais prevê que as associações devem manter cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem com as participações individuais em cada obra. O mesmo artigo estabelece que essas informações são de interesse público e seu acesso deverá ser disponibilizado por meio eletrônico, de forma gratuita.

Quanto à IN 3/2015, a relatora apontou que a suposta incompatibilidade entre a norma e a Lei de **Direitos** Autorais é apenas aparente, especialmente em razão da necessidade de observância do interesse público e da função social das associações.

"Ora, ainda que a instrução normativa não albergue expressamente a pretensão do recorrente, é bem verdade que ela também não a veda, convivendo harmonicamente com o disposto no parágrafo 7º do artigo 98 da Lei de **Direitos** Autorais", afirmou a magistrada. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

para ler o acórdão

REsp 1.921.769

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Inovação
3

Patentes
3, 5

Direitos Autorais
6, 7